$[\mathbf{B}]^{3}$ 

26 de abril de 2022 047/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Pós-Negociação em Renda Fixa Privada - Lançamento dos Serviços

para Títulos Privados Negociados no Trader com Integração com a

**Plataforma NoMe** 

Informamos que serão lançados, em **04/05/2022**, o fluxo II do projeto Soluções

de Pós-Negociação em Renda Fixa e os serviços do Hub Balcão que envolvem

operação Trader – RTC – NoMe para títulos privados negociados no Trader.

Nessa fase, serão contemplados os seguintes ativos: Debêntures, Certificados de

Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e

Cota de Fundo Fechado (CFF). Essa solução possibilita a integração dos módulos

de negociação do Trader com a plataforma NoMe, via sistema RTC.

Os novos serviços da B3 possuem contratação facultativa e têm por objetivo

modernizar os processos de pós-negociação para ativos de renda fixa, reduzir

intervenções manuais e padronizar as trocas de informações entre os

participantes do processo.

Ressaltamos que será descontinuado o Middle – Icelink para os ativos acima

mencionados, sendo suas alocações instruídas pelo RTC via tela, mensageria ou

Hub Balcão.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 –01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

O ambiente de testes do novo serviço, descrito no Comunicado Extemo

016/2022-VPC, de 24/02/2022, seque aberto. O roteiro contendo as instruções

de execução e pré-requisitos, o catálogo de mensagens, as especificações

técnicas e os materiais de apoio permanecem disponíveis no portal de Clientes

da B3 em <a href="https://clientes.b3.com.br/pt-br/roadmap/sobre/solucao-de-pos-">https://clientes.b3.com.br/pt-br/roadmap/sobre/solucao-de-pos-</a>

<u>negociacao-de-renda-fixa-fluxo-titulos-privados.htm.</u>

Contratação/adesão

Os serviços de pós-negociação descritos nesse Ofício Circular serão

disponibilizados com acesso via mensageria, por tela do RTC ou pelo Hub Balcão.

Para os participantes que já utilizam o fluxo I (Trader – Selic) via telas do RTC ou

Hub Balcão, o acesso ao fluxo será automaticamente disponibilizado nos

ambientes de certificação e produção, o qual receberá de forma automática os

negócios envolvendo títulos privados realizados no Trader.

Os procedimentos necessários para contratação dos serviços pelos novos

participantes estão descritos a seguir.

Cadastro de participantes

Para acessar o sistema RTC, os participantes do Balcão B3 deverão estar

cadastrados no Sincad, a plataforma de cadastro utilizada no Listado B3.

No Sincad, serão utilizadas três categorias (CUSB - Custodiante, PBAL -

Participante de Alocação Balcão e GEST – Gestor), que serão atribuídas aos

participantes de acordo com o direito de acesso que a instituição possui no

Sistema do Balcão B3, além de um código operacional.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

047/2022-PRE

Na plataforma NoMe, o usuário administrador da instituição fará o vínculo das famílias de Back e Front ao código operacional do participante. Após a conclusão da associação, todas as contas pertencentes à família estarão disponíveis no RTC e serão acessadas por meio do código indicado.

Para que o vínculo possa ser realizado, o participante deverá, obrigatoriamente, estar cadastrado no Sincad e associado a uma das categorias mencionadas e, cada família, Back ou Front, só poderá ser vinculada a apenas um código operacional no Sincad.

Para os participantes que possuem apenas uma família no ambiente de produção da plataforma NoMe, a B3 realizará a vinculação adotando-se os seguintes critérios:

- os participantes, em ambos os ambientes, deverão ter o mesmo número de documento e deverão estar ativos;
- os participantes do Balcão B3 que tiverem apenas um código operacional no Sincad serão automaticamente vinculados a esse código;
- os participantes do Balcão B3 que tiverem um ou mais códigos operacionais no Sincad serão inicialmente vinculados a um único código atribuído pela área de Cadastro da B3; e
- os participantes do Balcão B3 que não estiverem cadastrados no Sincad terão um código atribuído pela área de Cadastro da B3. Os vínculos criados poderão ser consultados pelo usuário administrador de cada família do participante, no ambiente de produção da plataforma NoMe.

Em caso de dúvidas, os participantes poderão entrar em contato com a Central de Cadastro, pelo telefone (11) 2565-5070 ou pelo e-mail <u>cadastro@b3.com.br</u>.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Controle de acesso

O acesso ao sistema RTC será efetuado pelo sistema de Controle de Acesso

Unificado (CAU) utilizado no Listado B3.

Os participantes que possuírem usuário privilegiado no ambiente de produção

do sistema RTC, para os códigos operacionais que serão utilizados na operação

da plataforma, podem solicitar a liberação de acesso aos usuários da instituição

a partir de **04/05/2022**, utilizando os perfis descritos abaixo, exclusivos para essa

solução.

Categorias GEST – Gestor e PBAL – Participante de Alocação Balcão

o BVMF\_GEST\_OTC\_ALLOCATION\_MANAGER: perfil para os usuários do

gestor com acesso para efetivar a alocação.

o BVMF\_GEST\_OTC\_ALLOCATION\_OBSERVER: perfil para os usuários do

gestor com acesso para consultar a alocação.

o BVMF\_PBAL\_OTC\_ALLOCATION\_MANAGER: perfil para os usuários do

participante com acesso para efetivar a alocação.

o BVMF\_PBAL\_OTC\_ALLOCATION\_OBSERVER: perfil para os usuários do

participante com acesso para consultar a alocação.

Categoria CUSB – Custodiante Balcão

o BVMF\_CUSB\_OTC\_ALLOCATION\_MANAGER: perfil para os usuários do

custodiante com acesso de manutenção.

o BVMF\_CUSB\_OTC\_ALLOCATION\_OBSERVER: perfil para os usuários do

custodiante com acesso de consulta.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

047/2022-PRE

Os participantes do Balcão B3 que não tiverem acesso ao ambiente de produção do RTC deverão solicitar o formulário para acesso ao sistema e criação do usuário privilegiado, pelo e-mail contratacao@b3.com.br ou pelo portal Atende B3 no link <a href="https://atendimento.b3.com.br/atendeb3">https://atendimento.b3.com.br/atendeb3</a>, utilizando login e senha previamente cadastrados, em Contratação de serviços, Unidade, Demais serviços.

Observamos que não é necessária a certificação PQO para atuação do participante do Balcão B3.

O acesso ao sistema Hub Balcão extranet será efetuado pelo sistema de Controle de Acesso Unificado (CAU) utilizado no Listado B3 com os perfis abaixo.

#### • Categorias GEST – Gestor e PBAL – Participante de Alocação Balcão

- BFI\_PBAL-CONSULTA\_BVMF, BFI\_PBAL-ALOCACAO\_BVMF,
   BFI\_PBALINTERMEDIACAO\_BVMF: perfil para usuários de participante com acesso para alocação e intermediação.
- BFI\_GESTOR-CONSULTA\_BVMF, BFI\_GESTOR-ALOCACAO\_BVMF: perfil para usuários de gestores de fundos com acesso para alocação e intermediação.

#### • Categoria CUSB – Custodiante Balcão

o BFI\_CUST-CONSULTA\_BVMF: perfil para usuários de custodiante.

Para novas contratações do Hub Balcão, o serviço deverá ser solicitado conforme o tipo de acesso desejado.

B

047/2022-PRE

Para acesso via internet, a B3 disponibiliza duas alternativas para a contratação

do serviço e criação de usuários: por meio do e-mail contratacao@b3.com.br ou

por meio do portal Atende B3 (https://atendimento.b3.com.br/atendeb3),

Contratação de Serviços, Unidade, Demais serviços.

Para acesso via extranet, o serviço deve ser contratado pelo Portal de Serviços,

no menu Nova Solicitação, Solicitar Ativação. Após a contratação, o usuário

privilegiado do CAU da instituição poderá liberar os perfis citados acima aos

usuários comuns.

Conexão para mensageria

A conexão com os gateways da mensageria de renda fixa deve ser configurada

seguindo as orientações abaixo:

Hostname na extranet: frendafixa.netb3.com.br.

• IP na extranet: 177.54.211.110 e 177.54.212.110 (PROD e DR)

Portas TCP: 21001 até 21010

Os participantes com acesso ao CAS deverão realizar a solicitação dos serviços de

conectividade via mensageria por meio do sistema CSNet, no menu Nova

Solicitação, Solicitar Ativação, e selecionar os serviços que deseja contratar:

Mensageria Renda Fixa Alocação e/ou Mensageria Renda Fixa Captura.

Em caso de dúvidas, os participantes poderão entrar em contato pelo telefone

(11) 2565-5084 ou pelo e-mail contratacao@b3.com.br.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

6



# Acesso ao ambiente de Produção

Ambiente	Link
RTC	https://corporativo.bvmfnet.com.br/portalbvmf/
HUB Balcão (extranet) – CAU	https://corporativo.bvmfnet.com.br/portalbvmf
HUB Balcão (internet)	https://corporativo.bvmfnet.com.br/bfi/login/cau

# Política de tarifação

O serviço de pós-negociação para títulos privados negociados no Trader será lançado com isenção de tarifas até **31/12/2022**. A política de tarifação somente será atualizada e divulgada após avaliação conjunta com o mercado e com aviso prévio mínimo de um ano.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5012 ou pelo email <u>liquidacao.alocacao@b3.com.br</u>.

#### Adequações Normativas

As regras do novo serviço entrarão em vigor em **04/05/2022** nas novas versões dos normativos do Balcão B3 relacionados a seguir.

- Regulamento do Balcão B3 (Regulamento)
- Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema do Depósito
   Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação (Manual de Normas dos Subsistemas)

 $[\mathbf{B}]^{^{3}}$ 

047/2022-PRE

Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado do Balcão

de Renda Fixa

Manual de Normas de Cota de Fundo de Investimento

Manual de Normas Certificado de Colocação Privada, CRA de Distribuição

Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial

Manual de Normas Plataforma de Negociação do Balcão B3

Glossário das Normas do Balção B3

As alterações promovidas nos normativos encontram-se detalhadas no Anexo

deste Ofício Circular e estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação,

Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Atendimento

de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo (11) 2565-5041 ou pelo e-mail

operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

# Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 047/2022-PRE

Descrição das Alterações nos Normativos

(i) Atualização Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa

**REGULAMENTO DO BALÇÃO B3** 

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE DE REGISTRO

Seção IV – Do Subsistema de Registro

Subseção II – Do Registro de Ingresso e da Baixa do Registro de Ativo Financeiro, de Operação com Derivativo e de Valor Mobiliário

 Artigo 30 – Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos documentos, contendo regras e procedimentos referentes ao registro de operação com Ativo Registrado.

• **Artigo 31** – Inclusão de novo artigo visando maior aderência à regulamentação vigente e aos procedimentos operacionais aplicados na Plataforma de Negociação Eletrônica.

• **Artigo 35** – Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos documentos, contendo regras e procedimentos referentes à Aprovação, à Rejeição, ao Estorno e à correção dos Registros.

 Artigo 52 – Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos documentos, contendo regras e procedimentos no que tange ao registro de operações com Ativos Depositados.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$ 

• Artigo 52, parágrafo único – Inclusão do Manual de Procedimentos

Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos

documentos, contendo regras e procedimentos referentes ao Lançamento, à

Aprovação, à Rejeição e ao Estorno dos Registros de operações com Ativos

Depositados.

Subseção I – Da negociação de Ativo Depositado com Evento inadimplido

mediante adoção de Lançamento especial, Artigo 70 – Ajuste no texto visando

melhor intepretação da regulamentação em vigor para negociação de ativos com

eventos inadimplidos.

• Artigo 178, inciso XVIII – Inclusão do inciso para estabelecer que o usuário

do Sistema de Alocação deve cumprir e, fazer cumprir, as regras e os

procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação

do Mercado de Balcão de Renda Fixa.

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E

LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO II – DO SUBSISTEMA DE REGISTRO

Seção V – Da aprovação, da Rejeição e do Estorno de operação com Ativo Registrado, exceto de Operação com Derivativos contratada com

contraparte central garantidora, cursadas em mercado secundário

• Artigo 19, inciso II – Inclusão do inciso visando estabelecer a obrigatoriedade

de atendimento aos requisitos previstos no Manual de Procedimentos

Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa, nos casos cuja

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

alocação ocorra por meio do Sistema de Alocação, visando atribuir maior clareza quanto à possibilidade de registro via fluxo RTC, por Comando Único.

• Artigo 23, inciso II – Inclusão do inciso visando estabelecer a obrigatoriedade de atendimento aos requisitos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa, nos casos cuja alocação ocorra por meio do Sistema de Alocação, visando atribuir maior clareza quanto à possibilidade de registro via fluxo RTC, por meio de Duplo Comando.

• **Artigo 23, §2º** – Ajuste do inciso IV no texto devido à sua realocação e inclusão do Sistema de Alocação para cancelamento do Lançamento.

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ALOCAÇÃO DO MERCADO DE BALCÃO DE RENDA FIXA

• 1. Introdução – Inclusão de Ativos Depositados e Valores Mobiliários Registrados no rol de ativos que podem ser alocados através do Sistema de Alocação.

#### • 2. Participantes e Contas

- 2.1 Participantes Ajuste de texto visando esclarecer que a classificação de Família de Front está definida no Glossário e inclusão do Subsistema de Registro e do Subsistema de Depósito Centralizado do Balcão B3, ampliando os ambientes de recebimento das informações.
- 2.2 Conta Inclusão de contas que tenham por objeto Ativos Depositados e Valores Mobiliários Registrados.
- **2.2.1 Tipos de Contas** Separação entre "Contas Selic" e Contas B3".



- 2.2.1 Tipos de Contas, inciso II, "a" Inclusão da "PO Conta Própria" referente à Conta Própria dos Participantes que estão negociando novos ativos elegíveis.
- 2.2.1 Tipos de Contas, Inciso II, "b" Inclusão da "IN Conta de Intermediação", utilizada para realização de intermediação de operações com os novos ativos elegíveis.
- 2.2.1 Tipos de Contas, Inciso II, "c" Inclusão da "C1/C2 Conta de Cliente", utilizada pelos Participantes que estão negociando os novos ativos elegíveis para os seus clientes.
- 2.2.1 Tipos de Contas, Inciso II, "d" Inclusão da "EM Conta Emissora", utilizada pelos Emissores que estão recomprando suas debêntures.
- 2.2.1 Tipos de Contas, Inciso II, "e" Inclusão da "RT Conta Reserva Técnica", utilizada pelos Participantes que estão negociando os novos ativos elegíveis e vinculando-os à conta de Reserva-Técnica.
- 3. Modalidade de Operações Inclusão para atualização do rol de ativos que podem ser alocados por meio do Sistema de Alocação e inclusão de casos específicos em que a negociação realizada na Plataforma de Negociação do Balcão B3 ou a compra e venda previamente realizada, cujas condições são informadas no Módulo Voice, devem ser comunicadas pelos Participantes, conforme disposto no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, no Subsistema Depósito Centralizado ou Subsistema Depósito Centralizado.
- 3, "a" Inclusão da alínea visando estabelecer que não será passível de alocação no Sistema de Alocação a compra e venda previamente realizada,

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

cujas condições sejam informadas no Módulo Voice, por parte que não possua vínculo ativo com Família de Front

 3, "b" – Inclusão da alínea visando estabelecer que não será passível no Sistema de Alocação o negócio que envolver ativo que tenha sido objeto de oferta pública com esforços restritos.

#### • 4. Captura e Alocação

- 4.1.1 Ajuste na redação para incluir a Conta de Intermediação Principal nos casos em que Plataforma de Negociação do Balcão B3 apresentar o indicativo "auto alocação" em algum dos lados da negociação, o sistema de Alocação efetuará automaticamente a alocação total do negócio para a Conta de Intermediação Selic principal ou Conta de Intermediação principal do Ofertante.
- 4.1.1 1) Exclusão do termo "junto aos Participantes".
- 4.1.1 3) Exclusão do termo "Tipo do Título Selic" e inclusão de "ativoobjeto da operação" e dos novos ativos elegíveis.
- 4.1.1 4) Inclusão do requisito: Conta Informada pelo Participante.
- 4.1.1 5) Ajuste no texto com a inclusão dos novos ativos elegíveis no Sistema de Alocação.
- 4.1.2 Cancelamento de Negócio Fechado na Plataforma de Negociação do Balcão B3

Inclusão do Manual de Normas da Plataforma de Negociação do Balcão B3 contendo as condições para Cancelamento de negócio.



# 4.2 – Alocação de Negócios

- 4.2.1 Inclusão de alocação Inclusão composta por quatro etapas, inclusive com uma etapa adicional e maior clareza das operações registradas, podendo ser Título Selic, Ativos Depositados ou Valores Mobiliários Registrados.
- 4.2.1, 1, alínea d Inclusão da alínea visando estabelecer a identificação de Cliente quando a conta B3 alocada for C1 ou C2, considerando que a referida identificação é opcional e o Cliente identificado não é validado pelo Sistema de Alocação.
- 4.2.1, 2 Fornecimento de informações adicionais pelo Participante ao Sistema de Alocação para procedimentos especiais de alocação de Ativos Depositados ou Valores Mobiliários Registrados, com destaque Inclusão da etapa adicional em relação à identificação por parte do vendedor nas hipóteses em que o negócio for alocado para uma posição de: a) Garantia Firme; b) Bloqueio Judicial; c) identificação por parte do vendedor quando o negócio for desvinculado de uma posição de Reserva Técnica.
- 4.2.1, 3 Não validação pelo Sistema de Alocação Inclusão de item visando informar que o Sistema de Alocação não valida o saldo em custódia disponível nas posições referidas no item anterior.
- 4.2.1, 4 Validação das informações recebidas Ajuste no texto com a inclusão dos novos ativos elegíveis no Sistema de Alocação; inclusão da alínea "a" no mesmo sentido.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

- 4.2.1, 4, alínea e Inclusão da exceção no item "e" visando esclarecer que é permitido que a mesma Conta seja informada em ambos os lados do negócio quando as contas alocadas forem C1 ou C2.
- 4.2.1, 4, alínea g inclusão da alínea visando esclarecer que não é
  permitida informação do mesmo Cliente final em ambos os lados do
  negócio.
- 4.2.3 Cancelamento de alocação Ajuste de texto visando esclarecer que a operação de cancelamento de alocação é o processo em que o Participante solicita a exclusão do negócio anteriormente alocado das respectivas Contas Selic ou Contas B3. Nos casos de Ativos Depositados ou Valores Mobiliários Registrados, o cancelamento só poderá ocorrer desde que a confirmação de posição de ativos não tenha sido iniciada.
- 4.2.4 Alocação de operação de intermediação Inclusão dos Ativos
   Depositados ou Valores Mobiliários Registrados referente à operação de intermediação.
- 4.2.4.2 Validação das informações recebidas Inclusão de trecho estabelecendo que, para Ativos Depositados ou Valores Mobiliários Registrados, a conta de intermediação deve estar previamente habilitada e cadastrada no Balcão B3.
- 4.2.5 Confirmação da alocação Inclusão de texto visando esclarecer que a confirmação de alocação é obrigatória para negócios que tenham por objeto Ativos Depositados ou Valores Mobiliários Registrados para



que ocorra o devido envio do registro para o Subsistema de Registro ou Subsistema de Depósito Centralizado.

- 4.2.7 Geração de número de controle para negócios alocados que envolvam Ativos Depositados ou Valores Mobiliários Registrados Inclusão integral de item com objetivo de tornar as regras de geração do número de controle, por parte do Sistema de Alocação de operação para Ativos Depositados ou Valores Mobiliários Registrados, objetivas e únicas para o restante do processo de registro e liquidação.
- 4.2.8 Confirmação de Posição para Ativos Depositados ou Valores
   Mobiliários Registrados

Inclusão integral de item visando dar publicidade quanto à possibilidade de fluxos operacionais para o processo de confirmação de custódia envolvendo os participantes da operação, que poderá ocorrer tanto no Sistema de Alocação quanto no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito.

- 4.2.9 Rejeição da Alocação de negócios que envolvam Ativos
   Depositados e Valores Mobiliários Registrados
  - Inclusão integral de item visando dar publicidade quanto à possibilidade de fluxos operacionais para o processo de rejeição de alocação envolvendo os Participantes da operação, que poderá ocorrer tanto no Sistema de Alocação quanto no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito.
- 4.2.10 Grades de Alocação Título Selic Ajuste no texto para esclarecer
  os horários-limites para realização do processo de alocação referente aos
  Títulos Selic por meio do Sistema de Alocação.



4.2.11 – Grades de Alocação de operações envolvendo Ativos
 Depositados ou Valores Mobiliários Registrados

Inclusão integral de item com o objetivo de dar publicidade quanto aos horários-limites para realização do processo de alocação referente aos Ativos Depositados ou aos Valores Mobiliários Registrados, bem como informar que os Participantes podem realizar inclusão, alteração, cancelamento e confirmação de alocação ou de operação de intermediação, por meio de tela ou do envio de mensagens ao sistema.

4.2.12 – Grades de Confirmação de Custódia de Ativos Depositados e
 Valores Mobiliários Registrados

Inclusão integral de item com o objetivo de dar publicidade quanto aos horários-limites para realização do processo de confirmação de Custódia referente aos Ativos Depositados ou aos Valores Mobiliários Registrados.

# MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO

 Artigo 3 – Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos documentos que estabelecem as disposições relativas à Atividade de Registro de operações de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis.

## CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

 Artigo 4 – Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos documentos que estabelecem



as disposições relativas à Atividade de Depósito Centralizado de Valores Mobiliários

#### CAPÍTULO V - DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

 Artigo 6 – Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos documentos que estabelecem as disposições relativas ao registro de operação previamente realizada com Cotas de Fundo Fechado Negociáveis.

MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURE E NOTA COMERCIAL

# CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE DE REGISTRO

 Artigo 3 – Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos documentos que estabelecem as disposições relativas à Atividade de Registro de Debênture de Colocação Privada e de Nota Comercial de Colocação Privada.

#### CAPÍTULO V – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

 Artigo 5 – Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos documentos que estabelecem as disposições relativas à Atividade de Depósito Centralizado de Valores Mobiliários de CRA de Distribuição Pública, de CRI de Distribuição Pública, de Debênture e de Nota Comercial.

#### CAPÍTULO VI – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

 Artigo 7 – Inclusão do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa no rol dos documentos que estabelecem as disposições relativas à Atividade do Mercado de Balcão Organizado de CRA de Distribuição Pública, de CRI de Distribuição Pública, de Debênture de Colocação Privada e de Nota Comercial de Colocação Privada.

MANUAL DE NORMAS PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3

CAPÍTULO II – DOS ATIVOS PASSÍVEIS DE SEREM NEGOCIADOS NO TRADER OU DE SEREM OBJETO DE NEGÓCIOS PREVIAMENTE REALIZADOS COM CONDIÇÕES INFORMADAS NESSE SUBSISTEMA

- Artigo 10, inciso I Inclusão dos Valores Mobiliários Registrados como ativos passiveis de negociação por meio do Trader.
- Artigo 10, §1º Inclusão dos Valores Mobiliários Registrados como ativos passiveis de negociação por meio do Trader.
- Artigo 10, §2º Inclusão de parágrafo para estabelecer que os Ativos passíveis de serem negociados no Trader ou serem objeto de negócios previamente realizados com condições informadas nesse sistema que tenham Evento previsto para ser liquidado na B3 e o Lançamento de Preço Unitário, quando necessário, não for realizado no período destacado, terão indicação como inadimplido nos Módulos integrantes da Plataforma de Negociação do Balcão B3.
- Artigo 10, §3º Inclusão de parágrafo para prever que os Ativos Cetipados e
   Valores Mobiliários Registrados indicados como "inadimplidos" poderão,

 $[\mathbf{B}]^{\hat{i}}$ 

conforme o caso, ser objeto de Compra e Venda com as condições informadas no Módulo Voice, desde que, nos termos do Regulamento, a parte compradora, em nome do próprio ou representando o comprador, declare ciência quanto a essa condição do ativo.

CAPÍTULO VI – DO MÓDULO VOICE Seção I – Da finalidade do Módulo Voice

 Artigo 15 – Inclusão do termo definido Valor Mobiliário Registrado sobre divulgação ao mercado de condições contratadas na Compra e Venda no Módulo Voice ou por meio de mesa de operações.

 Artigo 15, parágrafo único – Inclusão do termo definido Valor Mobiliário Registrado sobre operações referidas no caput, cujas condições podem ser registradas no Módulo Voice.

Seção II – Do registro no Módulo Voice de condições relativas a Compra e Venda previamente realizada

 Artigo 16, inciso II – Inclusão do termo definido Valor Mobiliário Registrado sobre o registro das operações no Módulo Voice.

Artigo 16, parágrafo único – Inclusão do termo definido Valor Mobiliário
 Registrado em relação às regras aplicáveis na utilização de preço/taxa no registro das operações efetuadas no Módulo Oferta em tela.

Seção III – Da visibilidade das condições informadas no Módulo Voice relativas a Compra e Venda previamente realizada

• Artigo 19, inciso I – Ajuste no texto para fins de clareza.



 Artigo 19, inciso II – Inclusão do termo definido Valor Mobiliário Registrado referente à condição do negócio não ter sido registrado no Subsistema de Depósito Centralizado.

# Seção IX - Do cancelamento de negócio fechado no Módulo Oferta em Tela

• Artigo 33, inciso I – Simplificação no texto.

# CAPÍTULO VIII - DO MÓDULO RFO

Seção VIII - Do cancelamento de negócio fechado no Módulo RFQ

• Artigo 46, inciso I – Simplificação no texto.

#### CAPÍTULO IX - DO MÓDULO LOVO

Seção VIII – Do cancelamento de negócio fechado em leilão efetuado no Módulo LOVC

• Artigo 59, inciso I – Simplificação no texto.

#### CAPÍTULO X – DO MÓDULO VC

Seção VII – Do cancelamento de negócio fechado em leilão efetuado no Módulo VC

• **Artigo 70, inciso I –** Simplificação no texto.

#### CAPÍTULO XI – DO MÓDULO BOND CALL

Seção VI – Do cancelamento de negócio fechado em leilão realizado no Módulo Leilão Eletrônico de Títulos (Bond Call)

• Artigo 82, inciso I – Simplificação no texto.

#### **TÍTULO VI – DO CETIPNET**



- CAPÍTULO I DOS MÓDULOS INTEGRANTES Exclusão do termo "Cetipnet" na denominação do capítulo.
- CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DE INTERMEDIÁRIO EM NEGÓCIO FECHADO Exclusão do termo "Cetipnet" na denominação do capítulo.

# GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

- Família de Back Atualização das atribuições do Participante que atuarem no Sistema de Alocação com a inclusão do registro da operação no Selic ou confirmação da posição do ativo para registro de operação no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito Centralizado.
- Família de Front Atualização para contemplar os novos ativos elegíveis
   "Ativos Depositados" e "Valores Mobiliários Registrados".
- Sistema de Alocação Atualização da descrição visando esclarecer que se trata de um serviço com rol de funcionalidades para realização do fluxo de alocação, com a inclusão dos novos ativos elegíveis: "Ativos Depositados" e "Valores Mobiliários Registrados".

#### (ii) Aplicação das mudanças de marca do Balcão B3

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ALOCAÇÃO DO MERCADO DE BALCÃO DE RENDA FIXA

Itens 1, 2, 3 e 4 – Foram substituídos os termos "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3" e "Plataforma Eletrônica" por "Plataforma de Negociação do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

#### MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO



 Artigo 5 – Foi substituído o termo "Plataforma Eletrônica" por "Plataforma de Negociação do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURE E NOTA COMERCIAL

 Artigo 6 – Foi substituído o termo "Plataforma Eletrônica" por "Plataforma de Negociação do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

MANUAL DE NORMAS PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3

Artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 22, 89, 91, 125 e 129; Títulos III e IV, Capítulo I;

Capítulo II, Seções I, II e III – Foi substituído o termo "Plataforma Eletrônica" por "Plataforma de Negociação do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.